

dia 30/04/2020, a representante impugna os seguintes aspectos do ato convocatório: Da Exigência Indevida e Equivocada para Habilitação de Capacitação Técnica e Descrição Detalhada de Equipamentos. Reclama da previsão contida no subitem 10.3.14.1 que exige dos licitante a apresentação de descrição detalhada dos equipamentos existentes na empresa e disponíveis para o serviço, o que é incabível uma vez que o edital não solicita nenhum tipo específico de equipamento, apenas a execução dos serviços de acordo com os exames solicitados, sendo a exigência incompatível com as previsões do artigo 30 da Lei de Licitações. Da Exigência Indevida para Habilitação de Indicação de Compromissos com Convênios e Particulares. Considera indevida a previsão do subitem 10.3.15, que exige das proponentes que informem os compromissos com convênios particulares que possuem, que importem em diminuição de ser oferecida ao sistema de Saúde. Afirma que a disposição não especifica quais seriam as quantidades de atendimento que diminua a capacidade da empresa licitante, além de extrapolar nos requisitos de qualificação técnica previstos na norma de regência. Da Indicação de Definição e Vinculação a Item Inexistente no Edital. Apesar do subitem 15.3 fazer referência ao atendimento do subitem 14.2.3, no que concerne ao profissional autônomo, inexistente o referido subitem no edital. Da Inconstitucionalidade do Edital no seu item 17 ao Proibir Expressamente o Reequilíbrio do Contrato e da sua ilegalidade ante o não Atendimento ao Disposto no Artigo 40 da Lei de Licitações ou não Estabelecer a Forma e Índice de Reajustes. Sustenta serem inconstitucionais os subitens 17.1 e 17.2, que vedam a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurado pelo inciso XXI do artigo 37 do Diploma Maior, aviltando, também, os artigos 40, 57 e 65 da Lei nº 8.666/93. Da Imprecisão do Anexo I – item 4 de quantificação de Serviços que Importam Diretamente e são prejudiciais na Elaboração e Definição da Proposta. Embora o mencionado dispositivo editalício imponha ao contratado a retirada de blocos/lâmina de parafina em laboratórios localizados em outros municípios, não há informação da quantidade que deverá ser retirada, prejudicando a formulação de propostas. Da Imprecisão no Anexo I – item 6 da Condição de Execução dos Serviços mediante a Utilização de Plataforma Eletrônica (Digital) que Importam Diretamente e são prejudiciais na Elaboração e Definição da Proposta. Também crítica a ausência de informações sobre a plataforma digital que será usada para demonstração de execução dos serviços, conforme mencionado no referido item. Da Imprecisão no Anexo I – item 10 da Condição de Demonstração da Execução de Serviços mediante Utilização de Plataforma Eletrônica (Digital) que Importam Diretamente e São Prejudiciais na elaboração da Proposta. De igual forma, não há especificação dos critérios que serão utilizados para avaliação dos serviços prevista no mencionado dispositivo do Anexo I ao final requer a adoção de medida que suspenda o andamento do certame, com posterior decisão pela procedência da Representação formulada e determinação de correção do instrumento nos pontos impugnados. Posteriormente, a representante fez juntar aos autos impugnação administrativa por ela intentada junto à Prefeitura, a qual foi indeferida por intempestividade. É o relatório. Decido. Consoante relatado a representante formalizou sua Representação às 16h46 do dia 30/04/2020, ou seja, sem que houvesse tempo hábil para o recebimento da matéria no rito de Exame Prévio de Edital, na forma preceituada no §2º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, consoante jurisprudência pacífica deste Tribunal, uma vez que a abertura do certame estava prevista para às 13h45 do dia de hoje 04/05/2020. Nessas circunstâncias, determino o arquivamento do feito, com prévia ciência desta Decisão à representante e à representada. Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a íntegra da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Processo: TC-20813.989.19-1 (Referente ao TC-021158.989.18-6). Recorrente: Aristides Jacinto Bruschi, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Catanduva no exercício de 2018. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de serviço de gravação, edição e publicação das matérias informativas e/ou jornalísticas em áudio no formato mp3 estéreo no site da Câmara Municipal de Catanduva, incluindo a gravação de offs para matérias e vinhetas da TV, além da direção, produção e apresentação semanal de programas legislativos: Acervo Catanduva e Câmara Saúde. Em exame: Recurso Ordinário interposto contra Sentença proferida pelo Conselho Renato Martins Costa, publicada no DOE de 20/09/19, que julgou irregulares o Convite nº 07/2017, decorrentes Contrato S/N, de 24/03/17, e Termo Aditivo de Prorrogação, celebrado em 09/03/18, bem como precedente a Representação tratada no TC-021158.989.18-6, com consequente acionamento do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal. Processos Referenciados: TC-022047.989.18-1 e TC-023292.989.18-3. Advogados: Marcio Tarcisio Thomazini (OAB/SP nº 114.831), Gustavo Ziviani Martins (OAB/SP nº 226.960) e Jefferson Dione de Freitas (OAB/SP nº 358.118) (Evento 1.2). Vistos. Em atenção ao requerimento constante da petição protocolada no Evento 67, o processo em epígrafe foi retirado de pauta com retorno ao Gabinete.

Publique-se.

PROCESSO: 00023217.989.19-3. REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM (CNPJ 45.332.095/0001-89). ADVOGADO: ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA PENHA (OAB/SP 244.269) / CLAREANA FALCONI MAZOLINI VEDOVOTO (OAB/SP 251.883). ASSUNTO: Pedido de reexame contas 2017. EXERCÍCIO: 2019. RECURSO/AÇÃO DO: 00006788.989.16-8. Vistos. O presente feito foi retirado de pauta na forma requerida.

Em razão do acrescido, ao MPC.

PROCESSO: TC-006054.989.20-7 (referente ao TC-008095.989.18-2 – Dispensa de licitação e contrato e TC-008539.989.18-6 – Acompanhamento de Execução Contratual). RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, em petição subscrita por seu advogado. ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 76/2018; Contrato nº 010/2018, de 15/01/2018, decorrente de ajuste entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a Empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, visando a prestação de serviços de remoção de veículos, abertos e fechados, das vias e logradouros públicos do Município de São Bernardo do Campo, mediante utilização de guincho, com a disponibilização e administração de pátios para retenção de veículos, removidos ou apreendidos, por desrespeito à legislação ou sinalização de trânsito, ou removidos por interferência em vias públicas; Valor: R\$ 3.384.085,14; Vigência: 180 dias. MATÉRIA: Recurso Ordinário em face da r. decisão proferida pela Primeira Câmara, em sessão de 10/12/2019, sob a relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 10/01/2020, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o sucessivo contrato e tomou conhecimento da execução contratual, bem como do termo de encerramento, aplicando multa de 200 UFESPS ao responsável, Delson José Amador, pelo reiterado descumprimento do dever de licitar, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII, do

artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. ADVOGADOS: Pelo Município: Fernando Henrique Godoy Virgili – OAB/SP 219.340 e outros (evento 110.2 do TC-008095.989.18), Osvaldina Josefa Rodrigues - OAB/SP nº 119.509 e outros (evento 33.2 do TC-008095.989.18), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado - OAB/SP nº 161.094 e outros (evento 42.2 do TC-008095.989.18); Em Exame: Requerimento de Vista formulado pelo advogado Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), tendo em vista a atuação como procurador da contratada, nos autos do TC-8095.989.18-2, conforme evento nº 31 (Protocolo: 6730791) Defiro o requerimento de vista processual, por 05 (cinco) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento supramencionado.

Publique-se.

DESPACHO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Expediente: TC-011516.989.18-3. Órgão de Origem: Ministério Público Federal. Mencionado: Prefeitura Municipal de Quatá. Assunto: Ofício MPF nº 402/2018, referente a Contrato de Repasse nº 0456913-88/2016, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Quatá, com a anuência da Companhia Energética de São Paulo. Excelentíssimo Senhor Presidente, Versa o protocolado sobre o Contrato de Repasse nº 0456913-88/2016 (Evento 1.3.), celebrado em 22/09/2016 entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Quatá, com a anuência da Companhia Energética de São Paulo, com vigência até 05/09/2019, prorrogável mediante Termo de Aditamento. O ajuste em tela, decorrente de Acordo Judicial firmado entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Companhia Energética de São Paulo (CESP) em função de danos ambientais ocasionados por obra realizada pela CESP, previu o repasse de R\$ 331.442,65 à contratada, a qual deve ingressar com a quantia de R\$ 52.093,43 a título de contrapartida, objetivando a realização de intervenções em coleta e tratamento de resíduos sólidos (coleta seletiva) no Município de Quatá - SP. Atuado o processo, foi o expediente encaminhado a este Gabinete (Evento 6.1.), com o fito de subsidiar a apreciação das contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Quatá, abrangidas no TC-006518.989.16-5. Ato contínuo, remeti os autos à Unidade Regional de Presidente Prudente, que afirmou que o ajuste em tela não produziu efeitos no período, uma vez que o contrato com a empresa responsável pela execução dos serviços foi firmado apenas em 31/01/2020 (evento 40.3). Nessa conformidade, considerando o informado pela Fiscalização no evento 40.3, submeto os autos à elevada consideração dessa E. Presidência, com proposta de encaminhamento ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Quatá, objeto do TC-2964.989.20.

Publique-se.

DESPACHO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Processo: TC-012574.989.20-8. Representante: Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli – EPP, por seu sócio-administrador Felipe Borella Costacurta. Representada: Prefeitura Municipal de Osasco. Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito Municipal). Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico n.º 016/2020, Processo Administrativo n.º 30.750/2019, que objetiva o registro de preços para aquisição de conjuntos paradidáticos "Coleção Mestres-Mestre Dos Contos". Trata-se de Representação formulada pela empresa Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli – EPP, contra o Edital de Pregão Eletrônico n.º 016/2020, Processo Administrativo n.º 30.750/2019, da Prefeitura Municipal de Osasco, que objetiva o registro de preços para aquisição de conjuntos paradidáticos "Coleção Mestres-Mestre Dos Contos". Segundo a documentação que acompanha a inicial, a abertura do procedimento está prevista para ocorrer às 10h do dia 06/05/2020. A interessada aponta o direcionamento para a Editora Letra e Ponto, com tema e ISBN específicos, na medida em que a coleção pretendida pela Municipalidade "Mestres-mestres dos Contos" é ofertada apenas pela referida editora e pelo Instituto Ciência e Hoje, não havendo nenhuma outra empresa no mercado que ofereça o produto. Ademais, em consulta ao sítio eletrônico de ambas empresas, verificamos que o preço de mercado da coleção colocada em disputa corresponde a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), ou seja, valor inferior àquele que a Prefeitura fixou como parâmetro no Edital (R\$ 275,00). Entende não haver justificativa plausível para a diferença apurada, especialmente se considerar a quantidade de 17.051 livros a serem adquiridos, o que denota superfaturamento do certame. Menciona que o ato de chamamento estabelece tema específico com características exclusivas da editora, sendo que há no mercado outros projetos de alfabetização com materiais de leitura, livros e apoio ao professor. Reconhece a discricionariedade administrativa para a identificação do produto mais ideal às suas finalidades, todavia, a despeito disso, segundo acrescenta, não pode, a Municipalidade, se furtar do atendimento aos princípios da isonomia, ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa. No entanto, acrescenta que, caso a coleção em comento seja de fato a única que atende as necessidades da Prefeitura, por que tal aquisição não ocorreu mediante inexigibilidade de licitação? Pois, argumenta que resta devidamente comprovada a inviabilidade de competição, conforme artigo 25 da Lei 8.666/93. Todavia, entende que para este caso deveria haver a observância à condição imposta pela IN/MARE 02/1998 de fornecimento de desconto mínimo de 20% sobre o preço de capa, o que inviabilizaria o superfaturamento, o que não é observado nestes autos. A Representante pugna pela suspensão do torneio, com posterior julgamento no sentido da procedência de suas alegações. É o relatório. Decido. Examinando os termos da presente Representação, pude vislumbrar, ao menos em tese, disposições editalícias contrárias à norma de regência, capazes de restringir o universo de interessados em participar da disputa. Por esses motivos, com amparo nas prescrições do parágrafo único do artigo 221 de nosso Regimento Interno, assino à Prefeitura Municipal representada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que encaminhe a esta Corte justificativas acerca das impugnações aduzidas, além de cópia do instrumento convocatório impugnado e demais documentos que entender pertinentes. No interesse da lisura do certame e, considerando que este Tribunal poderá decidir pela alteração do instrumento, determino-lhe a suspensão do certame até ulterior decisão. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste Despacho e da Representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PROCESSO: eTC-1737.989.20-2
REPRESENTANTE: EMERSON LUIZ DA SILVA ME
INTERESSADO: EMERSON LUIZ DA SILVA
REPRESENTADA: PREFEITURA DE IARAS
INTERESSADO: FRANCISCO PINTO DE SOUZA - PREFEITO
ASSUNTO: COMUNICA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES AO PROCESSO Nº 084/2019 - PREGÃO PRESENCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, REQUERENDO A SUSPENSÃO DOS ATOS RELACIONADOS AO PREGÃO, BEM COMO A ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

ADVOGADOS: N/C

Vistos.

Tendo em vista que a Prefeitura de Iaras ainda não se manifestou acerca dos pontos suscitados pelo Representante, assino aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que sejam apresentados esclarecimentos sobre todos os aspectos questionados na inicial.

E, ainda, para que no futuro não alegue cerceamento de defesa, Notifiquem-se os responsáveis supracitados, nos termos do disposto no artigo 29 c.c. artigo 91, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 709/93, para acompanhar o presente feito e, caso queiram, no mesmo prazo, apresentem as justificativas que entenderem necessárias.

Deverão ainda os responsáveis, dentro do prazo assinalado, informarem a este Tribunal o desfecho da licitação e a eventual celebração de contrato ou ato jurídico análogo, trazendo aos autos cópias do procedimento licitatório.

Alerto, nos termos da Resolução TCSP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema de Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento e habilitação específica.

PROCESSO: TC-10750.989.18-8; TC-10989.989.18-1; TC-10991.989.18-7; TC-10994.989.18-4; TC-19854.989.19-1; TC-19892.989.19-5; TC-19898.989.19-9; TC-19899.989.19-8; TC-5907.989.20-6

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
RESPONSÁVEIS: ANA LUCIA BILARD SICHERLE
CONTRATADA: SERCLIN – SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA LTDA.
RESPONSÁVEIS: GERSON GOMES DE ARAUJO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA – PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, ALÉM DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIRETOR CLÍNICO, DIRETOR TÉCNICO, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA E SERVIÇO DE VISITAS MÉDICAS TAMBÉM NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

ADVOGADOS: N/C

Vistos.

Acolhendo manifestação da SDG, assino aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, apresente justificativas acerca das dúvidas suscitadas.

Transcorrido o prazo, retornem os autos a este Gabinete, com prévio trânsito pela SDG.

Publique-se.

PROCESSO:0000683.989.19-8
CONVENENTE:COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0251-89)

CONVENIADO(A):ASSOCIACAO BENEFICENTE DE APIAI (CNPJ 43.723.907/0001-91)

INTERESSADO(A):DAVID EVERSON UIP (CPF 791.037.668-53)

JOSE HENRIQUE GERMANN FERREIRA (CPF 672.438.518-00)

ELOISO VIEIRA ASSUNCAO FILHO (CPF 029.139.048-07)

ASSUNTO: CONVÊNIO n.º 26/2016 de 27/01/2016

PROCESSO n.º: eTC - 3639/989/16-9

PROCESSO n.º (ORIGEM): 001/0216/000112/2016

VIGÊNCIA: 27/01/2016 a 31/12/2016

FONTE DE RECURSOS: Estadual

EXERCÍCIO: 2016

INSTRUÇÃO POR: DF-01

PROCESSO PRINCIPAL:3639.989.16-9

Vistos.

A Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria da Saúde requer prazo adicional para se manifestar nestes autos.

Defiro por mais 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos ao Gabinete, com prévia passagem por PFE e MPC.

Publique-se.

PROCESSO:00001980.989.20-6

CONVENENTE:COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0251-89)

CONVENIADO(A):PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS (CNPJ 44.780.609/0001-04)

ADVOGADO: EDSON FLAUSINO SILVA JUNIOR (OAB/SP 164.334) / ROSANGELA PEDROSO TONON (OAB/SP 219.440) / RODRIGO DOMINGOS (OAB/SP 326.954)

INTERESSADO(A):DAVID EVERSON UIP (CPF 791.037.668-53)

ELOISO VIEIRA ASSUNCAO FILHO (CPF 029.139.048-07)

GUILHERME HENRIQUE DE AVILA (CPF 215.983.578-16)

JOSE HENRIQUE GERMANN FERREIRA (CPF 672.438.518-00)

ASSUNTO: CONVÊNIO n.º 806 de 27/12/2016.

PROCESSO N.º: TC 7 012219.989.17.

PROCESSO n.º (ORIGEM): 001.0205.002078/2016.

VIGÊNCIA: de 01/01/2017 a 31/12/2019.

EXERCÍCIO: 2018

INSTRUÇÃO POR: DF-09

PROCESSO PRINCIPAL: 12219.989.17-5

Vistos.

Notifiquem-se os responsáveis, nos termos do artigo 29, c/c o artigo 91, III, da Lei Complementar nº 709/93 para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentem os documentos faltantes ou justifiquem a impossibilidade de fazê-lo.

Após, retornem ao Gabinete.

Publique-se.

PROCESSO:00002638.989.20-2

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA (CNPJ 46.439.683/0001-89)

CONTRATADO(A): CONSTRUTORA J. G. LTDA (CNPJ 26.239.451/0001-70)

INTERESSADO(A): GILBERTO ABDU HELOU

JOSE MAURO CORREA ALVARENGA

JULIANA PENNACCHI BERNARDI

ASSUNTO: 3º TERMO DE ADITAMENTO DE 31/01/2020

- FINALIDADE: ADITAMENTO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 68/2018 DE 30/05/2018, VISANDO À CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DA CASCALHEIRA MORRO PELADO.

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-19

PROCESSO PRINCIPAL: 15381.989.18-5

PROCESSO:00007994.989.20-0

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA (CNPJ 46.439.683/0001-89)

CONTRATADO(A):CONSTRUTORA J. G. LTDA (CNPJ 26.239.451/0001-70)

INTERESSADO(A):GILBERTO ABDU HELOU

JOSE MAURO CORREA ALVARENGA

JULIANA PENNACCHI BERNARDI

ASSUNTO: 4º TERMO DE ADITAMENTO DE 11/02/2020 AO CONTRATO Nº 68/2018 - FINALIDADE: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO O ADITAMENTO DE VALOR SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO DO CONTRATO FIRMADO EM 30/05/2018, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DA CASCALHEIRA MORRO PELADO.

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-19

PROCESSO PRINCIPAL: 15381.989.18-5

Vistos.

Diante dos apontamentos da Fiscalização constantes nos eventos 16 dos respectivos processos e para que no futuro não

se alegue cerceamento de defesa, assino à Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ou apresente justificativas acerca das dúvidas suscitadas, trazendo a documentação reclamada, ficando, ainda, os responsáveis supracitados notificados para acompanhar o presente feito e, caso queiram, no mesmo prazo, apresentar os esclarecimentos que entenderem cabíveis.

Publique-se.

PROCESSO: 00003846.989.16-8

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA (CNPJ 46.179.958/0001-92)

ADVOGADO: (OAB/SP 77.854) / EDUARDO BEGOSO RUSSO (OAB/SP 109.208) / (OAB/SP 239.435) / (OAB/SP 258.999) / (OAB/SP 339.826)

INTERESSADO(A): ZACHARIAS JABUR

ADVOGADO: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / (OAB/SP 149.159)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016

EXERCÍCIO: 2016

INSTRUÇÃO POR: UR-04

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00003777.989.16-1, 00010430.989.16-0, 00010951.989.17-7

PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00012803/026/16, 00025849/026/16

RECURSO(S) VINCULADO(S): 00011723.989.18-2

Vistos.

A Prefeitura Municipal de Cândido Mota apresenta as informações solicitadas via Ofício GC.DER nº 260/20, a respeito das contratações de agentes comunitários e acúmulos de férias vencidas, referentes ao exercício de 2016 (Evento 197).
Tomo ciência e remeto os autos ao arquivo.

Publique-se.

PROCESSO: 00004185.989.18-3

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS (CNPJ 45.200.029/0001-55)

ADVOGADO: DIOGENES GORI SANTIAGO (OAB/SP 92.458) / PAULO SERGIO MENDES DE CARVALHO (OAB/SP 131.979)

INTERESSADO(A): SERGIO RUGGERI DE MELO

ASSUNTO: CONTAS DE PREFEITURA - EXERCÍCIO DE 2018

EXERCÍCIO: 2018

INSTRUÇÃO POR: UR-14

Visto.

A Prefeitura Municipal de Lavrinhas solicitou juntada de memoriais através de protocolo no sistema de processo eletrônico e-TCESP (Evento 151).
INDEFIRO, pois não há previsão regimental para juntada de memoriais de defesa via e-TCESP após manifestação dos órgãos técnicos e do Ministério Público de Contas.

Esclareço que, em razão da pandemia da Covid-19, as Sessões das Câmaras e do Tribunal Pleno serão realizadas em caráter excepcional e temporário pelo sistema de videoconferência. Durante esse período, nos termos do Comunicado SDG nº16/2020, publicado no DOE de 17/04/2020, eventual apresentação de memoriais deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à realização das Sessões, exclusivamente em meio digital, por sistema disponível no endereço <http://www.tce.sp.gov.br/memorials>, e não via sistema de processo eletrônico e-TCESP.

Com o retorno das atividades normais do Tribunal de Contas e das Sessões presenciais, eventual apresentação de memoriais deverá ser realizada diretamente no Cartório ou Gabinete deste Conselheiro, nos termos do Comunicado SDG nº 10/2018, publicado no DOE de 03/03/2018.

Publique-se.

PROCESSO:00007087.989.18-2

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU (CNPJ 45.780.079/0001-59)

ADVOGADO: CASSIA FLORA